

## PORTARIA-DG-010/2015

### REGULAMENTA O CLUBE DO EGRESSO NO ÂMBITO DAS FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA (FARESC)

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 12 do Regimento e o disposto no Artigo 5º, §2º da Resolução CONSUP 09/2008, determina.

#### Capítulo I

##### Das Disposições Gerais

**Artigo 1º** Ficam instituídas, nos termos desta Portaria, os critérios para participação no Clube do Egresso das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba (FARESC).

**Artigo 2º** O Clube do Egresso tem por objetivo valorizar os egressos dos cursos de graduação e de especialização das FARESC, que estejam aptos a participar a ingressar em um novo curso ou evento.

**§1º.** Entende-se por “egresso”, a pessoa concluinte de curso de graduação ou de especialização das FARESC, e, que, por conseguinte tenha obtido um diploma ou certificado expedido pela mesma.

**§2º.** Os benefícios previstos nesta portaria serão aplicados aos egressos que vierem a ingressar em cursos, programas, eventos, entre outros, em data posterior a publicação desta.

#### Capítulo II

##### Dos Descontos aos Cursos de Graduação

**Artigo 3º** O prazo para a solicitação do desconto do CLUBE DO EGRESSO é **de até 30 dias** após o início das aulas, conforme calendário acadêmico, observadas as seguintes considerações:

- I. A matrícula deverá ser realizada regularmente, cabendo ao aluno interessado comprovar que preenche os requisitos necessários para ingressar em um novo curso de Graduação ou Especialização.
- II. O requerimento do desconto em virtude do CLUBE DO EGRESSO deverá ser feito no ato da matrícula ou matrícula ou em até 30 dias após o início das aulas, via Protocolo perante a Secretaria Acadêmica e o prazo para análise do requerimento é de até 5 (cinco) dias úteis.
- III. O desconto será aplicado a partir da data do deferimento do pedido realizado via protocolo, não havendo concessão de desconto retroativo.

**Artigo 4º** Os egressos das FARESC que adentrarem em novo curso de Graduação, farão jus aos percentuais de "Desconto Egresso" previstos na tabela abaixo.

GRUPO	CURSO	DESCONTO EGRESSO	DESCONTO ESPECIAL
A	ADMINISTRAÇÃO	40%	50%
A	ADMINISTRAÇÃO C/ HAB. GESTÃO DE NEGÓCIOS E TECN.	*	
A	ADMINISTRAÇÃO C/ HAB. LOGÍSTICA	*	
A	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	40%	
A	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	40%	
A	TEC. EM MARKETING	35%	
A	TEC. EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	35%	
A	TEC. EM GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	35%	
A	TEC. EM GESTÃO DA QUALIDADE	35%	
A	TEC. EM LOGÍSTICA	35%	
A	TURISMO	*	
B	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	40%	
B	TEC. EM REDES DE COMPUTADORES	35%	
B	TEC. EM PROCESSAMENTOS DE DADOS	*	
B	TEC. EM DESENVOLVIMENTO WEB	*	
B	TEC. EM SISTEMAS PARA INTERNET	*	
B	TEC. EM GESTÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS	*	
B	TEC. EM GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	35%	
C	LETRAS	30%	40%
C	NORMAL SUPERIOR C/ HAB. ANOS INICIAIS DO ENS. FUND.	*	
C	NORMAL SUPERIOR C/ HAB. EDUCAÇÃO INFANTIL	*	
C	PEDAGOGIA	30%	
D	DIREITO	25%	25%
E	ENFERMAGEM	25%	25%

\* Cursos extintos, porém presentes no quadro para enquadramento da concessão de desconto especial

## Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba - FARESC

**Unidade Mansur:** Rua Affife Mansur, 565 - Novo Mundo - Curitiba/PR - CEP: 81.050-180

**Unidade Bonat:** Av. República Argentina, 5417 - Capão Raso - Curitiba/PR - CEP: 81.050-001

**NPJ - Núcleo de Prática Jurídica**

**NPJ Bonat:** 41 3567.7278 **NPJ CIC:** 41 3249.2236 Ramal - 8017 **NPJ Pinheirinho:** 41 3264.2265

**41 3052.4900**  
**www.santacruz.br**

§1º. Fará jus ao “Desconto Especial” o aluno que se matricular em curso de Graduação **pertencente ao mesmo grupo** do curso do qual é egresso.

§2º. Caso o curso de graduação do egresso das FARESC, não esteja previsto na tabela acima, o mesmo fará jus ao benefício especificado na coluna “Desconto Egresso”, não havendo enquadramento na coluna “Desconto Especial”.

**Exemplos:**

**Ex.1. O aluno graduado em Administração (Grupo A) que deseje cursar Pedagogia (Grupo C), fará jus ao Desconto Egresso de 30%;**

**Ex.2. O aluno graduado em Administração (Grupo A) que deseje cursar Ciências Contábeis (Grupo A), fará jus ao Desconto Especial de 50%;**

**Ex.3. O aluno graduado em Sistemas para Internet (Grupo B - porém já extinto) que deseje cursar Sistemas para Informação (Grupo B), fará jus ao Desconto Especial de 45%.**

**Ex.4. O aluno especialista em MBA em Gestão de Recursos Humanos (Não enquadrado na tabela) que deseje cursar Administração (Grupo A), fará jus ao Desconto Egresso de 40%.**

§3º. O desconto de que trata este artigo é único, não cumulativo com outros benefícios educacionais, e **será aplicado aos pagamentos realizados até o 1º dia útil do mês referente ao vencimento da mensalidade**, sendo suprimido da mensalidade em questão após esta data.

§4º. O desconto previsto neste artigo poderá ser requerido e aplicado na ocasião de matrículas e rematrículas.

§5º. O egresso perderá o direito de usufruir do desconto previsto no caput deste artigo ao suspender, interromper ou cancelar o vínculo com o curso do qual faz o gozo do benefício, seja por desistência, trancamento, cancelamento, transferência ou qualquer outra forma.

§6º. Nos casos em haja o reingresso/reabertura da matrícula por parte do aluno que se enquadrou no §5º deste artigo, o mesmo poderá realizar nova solicitação na concessão do benefício, porém estará sujeito a aprovação pelo departamento financeiro, bem como a vigência deste edital ou análogo que possibilite nova concessão.

**§7º.** Os egressos que já se encontram matriculados ou na situação prevista no §5º deste artigo, em data anterior a publicação deste edital, e que não possuem o respectivo benefício firmado por meio da assinatura do adendo contratual, não fará jus ao benefício previsto no caput deste artigo.

**Artigo 5º** Para os beneficiários do FIES, o valor da bolsa aplicar-se-á sobre o valor não financiado pelo referido programa.

**Artigo 6º** A manutenção do benefício poderá ser cancelada a critério da Instituição, em qualquer tempo, caso o egresso incorra em qualquer penalidade ou infração disciplinar previstas no Regimento interno da Instituição.

**Artigo 7º** O benefício previsto no artigo 4º se aplica somente aos valores das parcelas da semestralidade, não sendo extensivo às taxas e emolumentos acadêmicos.

**Artigo 8º** O desconto é concedido por mera liberalidade das FARESC, podendo ser revogado e suprimido a qualquer tempo, sem prévio aviso.

**Parágrafo único:** Os descontos já deferidos e concedidos serão mantidos até o final do curso cujo aluno tenha sido matriculado, cabendo, contudo, a aplicação do artigo 6º e do §5º do artigo 4º desta Portaria.

### **Capítulo III**

#### **Dos Descontos aos Cursos de Extensão e Eventos**

**Artigo 9º** Os egressos também poderão usufruir de descontos especiais em cursos de extensão e demais eventos promovidos pelas FARESC.

**Parágrafo único:** A regulamentação de descontos aos egressos para os cursos de extensão e demais eventos estará disposta no edital de divulgação dos mesmos.

### **Capítulo IV**

#### **Dos Descontos aos Cursos de Especialização**

**Artigo 10º** Aos egressos que ingressarem nos cursos de Especialização, oferecidos pelas FARESC, farão jus ao desconto de 10%.

**Artigo 11º**      Aplica-se aos egressos matriculados nos cursos de Especialização das FARESC, no que couberem, as normas constantes do Capítulo II desta Portaria.

## **Capítulo IV**

### **Das Disposições Finais**

**Artigo 12º**      Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de novembro de 2015

**Professor Dr. Hugo Eduardo Meza Pinto**

**Diretor Geral**